



Número: **0800382-96.2022.8.14.0074**

Classe: **CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia**

Última distribuição : **10/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apologia de Crime ou Criminoso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGROPALMA S/A (REPRESENTANTE)	MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (ADVOGADO) ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (ADVOGADO) RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (ADVOGADO)
JOSE JOAQUIM DOS SANTOS PIMENTA (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TAILÂNDIA (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
50088918	10/02/2022 18:26	Petição Inicial	Petição Inicial
50088920	10/02/2022 18:26	petição agropalma	Petição
50111089	10/02/2022 19:55	Decisão	Decisão
50168781	11/02/2022 09:45	informação	Petição
50171090	11/02/2022 09:45	PETIÇÃO_ACP vara agrária - juízo de Tailandia	Petição
50190126	11/02/2022 11:07	Certidão	Certidão
50190131	11/02/2022 11:07	EMAIL DEMA - INTIMAÇÃO DE DECISÃO	Documento de Comprovação
50190135	11/02/2022 11:07	EMAIL COMANDO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO	Documento de Comprovação
50225079	11/02/2022 13:47	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
50225080	11/02/2022 13:47	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TAILÂNDIA	Devolução de Mandado
50226574	11/02/2022 13:56	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
50226580	11/02/2022 13:56	Comando Polícia	Devolução de Mandado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO CRIMINAL DA COMARCA DO TAILÂNDIA.

AGROPALMA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.265/0001-51, sediada na Rodovia PA 150, KM 74, lado esquerdo, interior, CEP: 68.695-000, Tailândia-PA, vem, com o devido respeito e acatamento, perante a autoridade de V. Exa., por intermédio de seus advogados signatários, expor e ao final requer o que segue.

No último domingo, dia 06/02/2022, utilizando-se do pretexto de visitarem o cemitério da antiga Vila Nossa Senhora da Batalha, cerca de 20 (vinte) à 30 (trinta) ribeirinhos da Associação dos Ribeirinhos do Vale do Acará solicitaram acesso a área de reserva legal denominada "RODA DE FOGO", pertencente a AGROPALMA S/A, o que foi imediatamente deferido em respeito a **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022-MP/8PJC**, confeccionada pelo Ministério Público.

Ocorre Nobre Julgador, que após ingressarem na área, os ribeirinhos deram voz de invasão a terra, tendo o presidente da associação afirmado que lá permaneceriam por tempo indeterminado, utilizando-se da retórica de que a região pertenceria aos quilombolas, conforme determinação do Ministério Público Estadual – a qual, *permissa venia*, jamais existiu -, configurando, deste modo, o **crime de esbulho possessório**, tipificado no art. 161, §1º, II do Código Penal.

Destarte, daquela data em diante, os invasores passaram a derrubar árvores e realizar queimadas em área de preservação - praticando crime ambiental -, bem como a levantar moradas e aglomerar, de forma desenfreada, pessoas não autorizadas nas terras de propriedade da AGROPALMA S/A, gerando um clima de tensão na localidade, que facilmente poderá evoluir à um indesejado conflito armado na hipótese de não intervenção dos órgãos de segurança pública no local.

Importante frisar que, entre os dias 06 e 09/02/2022, o número de pessoas naquela área mais que triplicou, sendo necessário a implementação de bloqueios na estrada de acesso ao local, em razão da tentativa de ingresso de dois ônibus lotados com cerca de 80 (oitenta) manifestantes, fato este que agravou, ainda mais, o ânimo dos invasores.

Isto posto, diante do clima de tensão e insegurança que paira na região, enquanto não há decisão judicial em relação ao feito de nº 0800694-55.2022.8.14.0015 (Ação de Reintegração de Posse protocolizada pela AGROPALMA S/A), pleiteamos a este MM. Magistrado que determine/designe o apoio da polícia militar para dar suporte na área onde se encontram acampados os invasores, evitando-se assim a ocorrência de uma tragédia anunciada.



Termos em que,

Espera deferimento.

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

ROBERTO LAURIA

OAB/PA 7.388

ANA BEATRIZ LACORTE

OAB/PA 26.752

RAFAEL O. ARAÚJO

OAB/PA 19.573





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA.

AGROPALMA S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia PA 150, KM 74, lado esquerdo, interior, CEP: 68.695-000, Tailândia-PA, vem, com o devido respeito e acatamento, perante a autoridade de V. Exa., expor e ao final requer o que segue.

No último domingo, dia 06/02/2022, utilizando-se do pretexto de visitarem o cemitério da antiga Vila Nossa Senhora da Batalha, cerca de 20 (vinte) à 30 (trinta) ribeirinhos da Associação dos Ribeirinhos do Vale do Acará solicitaram acesso a área de reserva legal denominada "RODA DE FOGO", pertencente a AGROPALMA S/A, o que foi imediatamente deferido em respeito a **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022-MP/8PJC**, confeccionada pelo Ministério Público.

Ocorre Nobre Julgador, que após ingressarem na área, os ribeirinhos deram voz de invasão a terra, tendo o presidente da associação afirmado que lá permaneceriam por tempo indeterminado, utilizando-se da retórica de que a região pertenceria aos quilombolas, conforme determinação do Ministério Público Estadual – a qual, *permissa venia*, jamais existiu -, configurando, deste modo, o **crime de esbulho possessório**, tipificado no art. 161, §1º, II do Código Penal.

Destarte, daquela data em diante, os invasores passaram a derrubar árvores e realizar queimadas em área de preservação - praticando crime ambiental -, bem como a levantar moradas e aglomerar, de forma desenfreada, pessoas não autorizadas nas terras de propriedade da AGROPALMA S/A, gerando um clima de tensão na localidade, que facilmente poderá evoluir à um indesejado conflito armado na hipótese de não intervenção dos órgãos de segurança pública no local.

Importante frisar que, entre os dias 06 e 09/02/2022, o número de pessoas naquela área mais que triplicou, sendo necessário a implementação de bloqueios na estrada de acesso ao local, em razão da tentativa de ingresso de dois ônibus lotados com cerca de 80 (oitenta) manifestantes, fato este que agravou, ainda mais, o ânimo dos invasores.

agropalma.com.br

AGROPALMA BELÉM
COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
Rodovia Arthur Bernardes, 5.555
CEP: 66825-000 | Belém - PA
Tel.: (91) 4009 8000/325

AGROPALMA TAILÂNDIA
AGROPALMA S.A.
Rodovia PA 150 S/N, Km 74
CEP: 68695-000 | Tailândia - PA
Tel.: (91) 4009 8199

AGROPALMA SÃO PAULO
ESCRITÓRIO COMERCIAL
Alameda Santos, 771 - 8º andar
CEP: 01419-001 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3175 5465


AGROPALMA LIMEIRA
INDÚSTRIAS XHARA LTDA.
Rodovia Anhanguera, s/n - Km 13
CEP: 13480 970 | Limeira - SP
Tel.: (19) 3443 9700





Isto posto, diante do clima de tensão e insegurança que paira na região, enquanto não há decisão judicial em relação ao feito de nº 0800694-55.2022.8.14.0015 (Ação de Reintegração de Posse protocolizada pela AGROPALMA S/A), pleiteamos a este MM. Magistrado que determine/designe o apoio da polícia militar para dar suporte na área onde se encontram acampados os invasores, evitando-se assim a ocorrência de uma tragédia anunciada.

Termos em que,
Espera deferimento.
Belém, 10 de fevereiro de 2022.


Marcella Novaes
Diretora Administrativa
Grupo Agropalma
MARCELLA NOVAES
Diretora Administrativa


MARCELO BASTOS
OAB/PA 7.101

agropalma.com.br

AGROPALMA BELÉM
COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
Rodovia Arthur Bernardes, 5.555
CEP: 66825-000 | Belém - PA
14009 8000 325

AGROPALMA TAILÂNDIA
AGROPALMA S.A.
Rodovia PA 150 S/N, Km 74
CEP: 68695-000 | Tailândia - PA
Tel.: (91) 4009 8199

AGROPALMA SÃO PAULO
ESCRITÓRIO COMERCIAL
Alameda Santos, 771 - 8º andar
CEP: 01419-001 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3175 5465

AGROPALMA LIMEIRA
INDÚSTRIAS XHARA LTDA.
Rodovia Anhanguera, s/n - Km 13
CEP: 13480 970 | Limeira - SP
Tel.: (19) 3443 9700





Poder Judiciário do Estado do Pará
Tribunal de Justiça do Estado
Vara do Plantão da Comarca de Tailândia/Pa.

DECISÃO

R.H.

Trata-se os autos de cautelar criminal inominada, que narra a ocorrência, em tese, do crime de esbulho possessório (art. 161, §1º, II, do Código Penal), em decorrência da permanência de ribeirinhos na área de reserva legal denominada “RODA DE FOGO”, pertencente à AGROPLAMA S/A, cujo ingresso foi inicialmente deferido ante a recomendação nº 0012022-MP/8PJC.

Acrescenta o peticionante, a existência do clima de tensão e insegurança causada pela permanência dos ribeirinhos, que se negam a sair do local que se encontram desde o dia 06/02/2022, razão pela qual pleiteia apoio da Polícia Militar, a fim de que seja dado suporte na área onde se encontram os invasores.

É a síntese do necessário.

Decido.

Em análise detida do pedido, observo que não se trata de auto de prisão em flagrante, nem matéria de plantão. Contudo, noticia fatos criminosos envolvendo crimes contra o meio ambiente, a fauna e a flora, além de possível crime de esbulho possessório, que por sua vez, deverá ser apreciado na esfera da Vara Agrária competente.

Nessa toada, **DETERMINO**, a fim de fazer proceder a investigação criminal, bem como fazer cessar a ocorrência de crimes ambientais, que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar de Tailândia, com o escopo de que seja atendido o pleito do peticionante, no sentido de fazer cessar a atividade criminosa narrada contra o meio ambiente, assim como para identificar os autores, e, se houver, armas no local, proceder à prisão em flagrante e apreensão dos objetos.

DETERMINO, ainda, que seja também expedido ofício à Delegacia do Meio Ambiente - DEMA, para que realize a inspeção do local, e, se for o caso, à abertura de investigação acerca da ocorrência de crimes contra o meio ambiente.

Cumpra-se COMO MEDIDA DE URGÊNCIA.

Serve a presente como mandado/ofício.

Expeça-se o necessário.

Tailândia (PA), 10 de fevereiro de 2022.

Arielson Ribeiro Lima

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

PETIÇÃO ANEXA.



DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA DA 1ª REGIÃO – CASTANHAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA.

Processo: 0800382-96.2022.8.14.0074

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da defensora ao final subscrita, **a fim de evitar decisões conflitantes**, vêm à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que tramita na Vara Agrária de Castanhal a Ação Civil Pública n. 0800714-46.2022.8.14.0015, proposta pela Defensoria Pública do Estado do Pará em face do Estado do Pará, ITERPA e empresa AGROPALMA. Nesta ação, um dos pedidos é que seja determinada a intervenção da Delegacia Especializada em Conflitos Agrários, em razão da natureza do Conflito.

Castanhal/PA, 11 de fevereiro de 2022.

ANDREIA MACEDO BARRETO
Defensora Pública Agrária de Castanhal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA

Processo nº 0800382-96.2022.8.14.0074

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme atribuições a mim conferidas por Lei, que recebi, neste data, os presentes autos oriundo do plantão judicial ordinário.

CERTIFICO que procedo à juntada dos emails encaminhados à DEMA (especializada) e Comando da Polícia Militar de Tailândia, em cumprimento à decisão id nº [50111089](#).

Tailândia/PA, 11 de fevereiro de 2022..

BRUNA LORENA COELHO NUNES
Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PROCESSO N. 0800382-96.2022.8.14.0074 - 1ª VARA DE TAILÂNDIA

Tailândia - Secretaria da 1ª Vara <1tailandia@tjpa.jus.br>

Sex, 11/02/2022 09:19

Para: dema@policiacivil.pa.gov.br <dema@policiacivil.pa.gov.br>

 1 anexos (39 KB)

Decisão(11).pdf;

À DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (DEMAPA)

Senhor Delegado, cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Tailândia, Dr. Arielson Ribeiro Lima, encaminho-lhe, para fins de intimação, decisão id nº [50111089](#), proferida nos autos da cautelar inominada criminal nº 0800382-96.2022.8.14.0074.

Respeitosamente,

Bruna Lorena Coelho Nunes
Analista Judiciário
Secretaria 1ª Vara de Tailândia

Obs: Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA

Av. Belém, s/n - Centro - Tailândia Pará – CEP 68.695-000. Fone/WhatsApp (0xx91) 98403-8851 / E-mail: 1tailandia@tjpa.jus.br

E-MAIL INSTITUCIONAL.

PORTARIA 5745/2019-PRESIDÊNCIA DO TJ. Art.10º O endereço eletrônico institucional dos servidores e magistrados, criado e armazenado nos servidores de correio eletrônico mantidos pela Secretaria de Informática, é o meio oficial de envio e recebimento de informações, instruções e mensagens no âmbito deste Poder Judiciário, devendo seu uso ser amplamente fomentado e priorizado.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PROCESSO Nº 0800382-96.2022.8.14.0074 - 1ª VARA DE TAILÂNDIA

Tailândia - Secretaria da 1ª Vara <1tailandia@tjpa.jus.br>

Sex, 11/02/2022 09:29

Para: 6ª CIPM Tailândia <cipmtailandia_2014@hotmail.com>

AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE TAILÂNDIA

Senhor Delegado, cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Tailândia, Dr. Arielson Ribeiro Lima, encaminho-lhe, para fins de intimação, decisão id nº [50111089](#) (anexa), proferida nos autos da cautelar inominada criminal nº 0800382-96.2022.8.14.0074.

Respeitosamente,

Bruna Lorena Coelho Nunes
Analista Judiciário
Secretaria 1ª Vara de Tailândia

Obs: Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA

Av. Belém, s/n - Centro - Tailândia Pará – CEP 68.695-000. Fone/WhatsApp (0xx91) 98403-8851 / E-mail: 1tailandia@tjpa.jus.br

E-MAIL INSTITUCIONAL.

PORTARIA 5745/2019-PRESIDÊNCIA DO TJ. Art.10º O endereço eletrônico institucional dos servidores e magistrados, criado e armazenado nos servidores de correio eletrônico mantidos pela Secretaria de Informática, é o meio oficial de envio e recebimento de informações, instruções e mensagens no âmbito deste Poder Judiciário, devendo seu uso ser amplamente fomentado e priorizado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TAILÂNDIA
FÓRUM "SADI MONTENEGRO DUARTE"

CERTIDÃO – INTIMAÇÃO NÃO REALIZADA

CERTIFICO que, em cumprimento do mandado endereçado a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TAILÂNDIA, no dia 11.02.2022 por volta das 09:30h, diligenciei junto a Delegacia de Polícia Civil de Tailândia, onde fui recebido pelo Agente Administrativo, senhor Silnande Gusmão de Souza, o qual informou que a Delegacia Especializada em Crimes Ambientais (DEMA) não funciona naquele prédio, pois sediada somente em Belém, capital, motivo pelo qual não poderia receber o Ofício objeto do presente mandado.

Ante o exposto, devolvo o presente documento sem cumprimento para melhor análise da Secretaria e/ou Gabinete. O referido é verdade. Dou fé.

Tailândia/PA, 11 de fevereiro de 2022.

Augusto César de Oliveira Moreira

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 196029



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
VARA DO PLANTÃO DA COMARCA DE TAILÂNDIA/PA.

DECISÃO

R.H.

Trata-se os autos de cautelar criminal inominada, que narra a ocorrência, em tese, do crime de esbulho possessório (art. 161, §1º, II, do Código Penal), em decorrência da permanência de ribeirinhos na área de reserva legal denominada “RODA DE FOGO”, pertencente à AGROPLAMA S/A, cujo ingresso foi inicialmente deferido ante a recomendação nº 0012022-MP/8PJC.

Acrescenta o peticionante, a existência do clima de tensão e insegurança causada pela permanência dos ribeirinhos, que se negam a sair do local que se encontram desde o dia 06/02/2022, razão pela qual pleiteia apoio da Polícia Militar, a fim de que seja dado suporte na área onde se encontram os invasores.

É a síntese do necessário.

Decido.

Em análise detida do pedido, observo que não se trata de auto de prisão em flagrante, nem matéria de plantão. Contudo, noticia fatos criminosos envolvendo crimes contra o meio ambiente, a fauna e a flora, além de possível crime de esbulho possessório, que por sua vez, deverá ser apreciado na esfera da Vara Agrária competente.

Nessa toada, **DETERMINO**, a fim de fazer proceder a investigação criminal, bem como fazer cessar a ocorrência de crimes ambientais, que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar de Tailândia, com o escopo de que seja atendido o pleito do peticionante, no sentido de fazer cessar a atividade criminosa narrada contra o meio ambiente, assim como para identificar os autores, e, se houver, armas no local, proceder à prisão em flagrante e apreensão dos objetos.

DETERMINO, ainda, que seja também expedido ofício à Delegacia do Meio Ambiente - DEMA, para que realize a inspeção do local, e, se for o caso, à abertura de investigação acerca da ocorrência de crimes contra o meio ambiente.

Cumpra-se COMO MEDIDA DE URGÊNCIA.

Serve a presente como mandado/ofício.

Expeça-se o necessário.

Tailândia (PA), 10 de fevereiro de 2022.

Arielson Ribeiro Lima

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia



Assinado eletronicamente por: **ARIELSON RIBEIRO LIMA**

10/02/2022 19:55:12

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **50114246**



22021019551270200000047551980

imprimir

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TAILÂNDIA
FÓRUM "SADI MONTENEGRO DUARTE"

CERTIDÃO – INTIMAÇÃO REALIZADA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado endereçado ao COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE TAILÂNDIA, no dia 11.02.2022 por volta das 09:30h, diligenciei junto ao endereço indicado, onde, após a leitura, PROCEDI com sua INTIMAÇÃO, por intermédio do 2º TEN PM ALLAN, ficando a parte ciente dos termos do mandado, sendo aceita a contrafé oferecida.

Ressalto que a assinatura deixou de ser coletada por conta dos riscos inerentes à pandemia da COVID-19, nos moldes do art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 4/2020-GP/VP/CJRMB/CICI, de 19 de Março de 2020, e art. 20, § 1º, da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de Março de 2020.

O referido é verdade. Dou fé.

Tailândia/PA, 11 de fevereiro de 2022.

Augusto César de Oliveira Moreira

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 196029



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
VARA DO PLANTÃO DA COMARCA DE TAILÂNDIA/PA.

DECISÃO

R.H.

Trata-se os autos de cautelar criminal inominada, que narra a ocorrência, em tese, do crime de esbulho possessório (art. 161, §1º, II, do Código Penal), em decorrência da permanência de ribeirinhos na área de reserva legal denominada “RODA DE FOGO”, pertencente à AGROPLAMA S/A, cujo ingresso foi inicialmente deferido ante a recomendação nº 0012022-MP/8PJC.

Acrescenta o peticionante, a existência do clima de tensão e insegurança causada pela permanência dos ribeirinhos, que se negam a sair do local que se encontram desde o dia 06/02/2022, razão pela qual pleiteia apoio da Polícia Militar, a fim de que seja dado suporte na área onde se encontram os invasores.

É a síntese do necessário.

Decido.

Em análise detida do pedido, observo que não se trata de auto de prisão em flagrante, nem matéria de plantão. Contudo, noticia fatos criminosos envolvendo crimes contra o meio ambiente, a fauna e a flora, além de possível crime de esbulho possessório, que por sua vez, deverá ser apreciado na esfera da Vara Agrária competente.

Nessa toada, **DETERMINO**, a fim de fazer proceder a investigação criminal, bem como fazer cessar a ocorrência de crimes ambientais, que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar de Tailândia, com o escopo de que seja atendido o pleito do peticionante, no sentido de fazer cessar a atividade criminosa narrada contra o meio ambiente, assim como para identificar os autores, e, se houver, armas no local, proceder à prisão em flagrante e apreensão dos objetos.

DETERMINO, ainda, que seja também expedido ofício à Delegacia do Meio Ambiente - DEMA, para que realize a inspeção do local, e, se for o caso, à abertura de investigação acerca da ocorrência de crimes contra o meio ambiente.

Cumpra-se COMO MEDIDA DE URGÊNCIA.

Serve a presente como mandado/ofício.

Expeça-se o necessário.

Tailândia (PA), 10 de fevereiro de 2022.

Arielson Ribeiro Lima

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia



Assinado eletronicamente por: **ARIELSON RIBEIRO LIMA**

10/02/2022 19:55:12

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **50114246**



22021019551270200000047551980

imprimir